



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 122/2026

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro - CEP 11850-000, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.***.***-0 SSP/PR e CPF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, a empresa **PLACARSOFT LTDA.**, CNPJ nº 48.018.735/0001-79, localizada à Av. Bayer Filho, nº 1287, Sala 02, Centro, Tijucas/SC, com CEP 88200-000, tel. (48) 3263-0030, e-mail: contato@placarsoft.com.br, neste ato devidamente representada em conjunto por seus Sócios-Diretores **Higgor Melo De Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.***.***-50, e **Rafael Muller**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.***.***-90, em estrita observância às regras de representação de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **022/2026**, decorrente do Processo Administrativo Digital IDOC nº **4.133/2026**, em observância às disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESPORTIVA PLACARSOFT**.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Licença de uso da Plataforma Placarsoft	12 meses	R\$ 976,00
02	Implantação e parametrização	01 serviço	
03	Treinamento operacional	01 serviço	
04	Suporte técnico e manutenção	12 meses	
VALOR TOTAL: R\$ 11.712,00 (onze mil setecentos e doze reais)			

2. DO VALOR GLOBAL

2.1. O presente contrato importará em ônus financeiro para a CONTRATANTE, sendo o valor global fixado em **R\$ 11.712,00 (onze mil setecentos e doze reais)** conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Estão incluídos no valor global do contrato todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

2.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente na forma, prazos e condições previstos neste contrato, sendo vedado qualquer repasse financeiro diverso do valor contratado, a título de adiantamento, reembolso ou complementação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU				NOTA 235	ANO 2026
					DATA DE EMISSÃO 24/06/2026	FICHA 432
JL SOFT	NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO					
Fonte de Recurso: 01-TESUORO					USUÁRIO DIANA ALMEIDA	
Aplicação: 110 - GERAL					PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:					22/2026	31/12/2026
Órgão: 01 PODER EXECUTIVO					MODALIDADE	
Unid. Orçamentária: 12 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora: 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER						
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Programa: 0201 GESTÃO EFICIENTE DO ESPORTE						
Projeto/Atividade: 2322 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - ESPORTES						
Categ. Econômica: 3.3.90 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ						
Elemento Despesa: 40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ						
SubElemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC						
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO				CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU				46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO					BAIRRO	
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360					CENTRO	
CIDADE					UF	CEP
MIRACATU					SP	11850000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX			TIPO CONTA
						NAT.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas no valor de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) cada, totalizando R\$ 11.712,00 (onze mil, setecentos e doze reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e dos documentos exigidos pela legislação e pelo regulamento municipal.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária se prevista na legislação aplicável

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, a critério da Administração, mediante justificativa circunstanciada a ser apresentada pelo Departamento de Esportes e Lazer.

5.2. Eventuais alterações contratuais observarão os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de **12 (doze) meses** de execução contratual. Caso ocorra a prorrogação da vigência nos termos autorizados neste instrumento, o valor das parcelas mensais do contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro indicador oficial que venha a substituí-lo na mensuração da inflação setorial de tecnologia;

6.2. O interregno mínimo para a concessão do primeiro reajuste será de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da Proposta Comercial (17 de abril de 2026), e, para os reajustes subsequentes, a partir da data de eficácia do último reajuste aplicado;

6.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, conforme autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo os novos valores produzir efeitos financeiros apenas a partir do marco temporal em que forem completados os 12 (doze) meses do direito aquisitivo;

6.4. A revisão de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio) poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal e motivada da parte interessada, desde que demonstrada cabalmente a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

6.5. A CONTRATADA deverá instruir o requerimento de reequilíbrio com planilha analítica de custos comparativa, demonstrando o nexo de causalidade direto entre o evento imprevisível e a majoração dos insumos da plataforma, sob pena de indeferimento sumário da pretensão por ausência de suporte probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do Departamento de Esportes e Lazer.

7.3. O cronograma inicial de implantação e operacionalização obedecerá aos seguintes marcos temporais máximos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) ou liberação dos dados cadastrais iniciais pelo Município:

7.3.1. Liberação dos acessos administrativos e parametrização visual da plataforma (logotipos, cores e módulos esportivos do Município): até 10 (dez) dias corridos;

7.3.2. Realização do treinamento operacional completo aos usuários administradores e professores designados pelo Departamento Municipal de Esportes: até 15 (quinze) dias corridos;

7.3.3. Entrada em ambiente de produção da plataforma e do portal público esportivo sincronizado: até 20 (vinte) dias corridos.

7.4. A CONTRATADA assume a obrigação de manter a estabilidade operacional da plataforma, garantindo um Acordo de Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento), computado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), conforme ofertado em sua Proposta Comercial (Item 1 - Características Técnicas).

7.5. Para fins de suporte técnico e manutenção corretiva de falhas no software, os tempos máximos de resposta (atendimento inicial) e solução definitiva dos incidentes reportados pela fiscalização municipal seguirão a seguinte classificação de criticidade:

7.5.1. Severidade Alta (Bloqueante): Plataforma fora do ar, indisponibilidade total do portal público ou falhas críticas que impeçam o registro de súmulas eletrônicas ou inscrições em campeonatos ativos. Tempo de resposta: até 02 (duas) horas. Tempo de Solução: até 12 (doze) horas contínuas;

7.5.2. Severidade Média (Não Bloqueante): Erros funcionais em módulos específicos (ex.: falha na geração de carteirinhas ou relatórios em PDF, falhas de IA na edição de texto), mas com a plataforma operando substancialmente. Tempo de resposta: até 06 (seis) horas. Tempo de Solução: até 36 (trinta e seis) horas;

7.5.3. Severidade Baixa (Dúvidas/Melhorias): Esclarecimentos sobre parametrizações, dúvidas de uso ou solicitação de pequenas configurações estéticas. Tempo de resposta: até 12 (doze) horas. Tempo de Solução: até 72 (setenta e duas) horas operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

7.6. O descumprimento injustificado dos patamares de disponibilidade (SLA) ou dos prazos de correção de bugs fixados nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação direta das penalidades e glosas pecuniárias previstas no regime sancionatório deste instrumento.

7.10. Constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades nos serviços executados, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, permanecendo responsável por eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- b)** Disponibilizar a Plataforma Placarsoft em pleno funcionamento, garantindo os requisitos mínimos de acessibilidade, responsabilidade visual e compatibilidade com navegadores web modernos e dispositivos móveis, executando os serviços conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- c)** Manter a infraestrutura de hospedagem em nuvem segura, provida de certificado de segurança SSL/TLS ativo e mecanismos atualizados de encriptação de tráfego de rede, atendendo às exigências do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- d)** Realizar a validação automatizada de integridade dos cadastros de atletas e cidadãos (nome, CPF e data de nascimento) por meio de integração direta e sem intervenção humana com os dados públicos disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aplicando as correções ou destaques de invalidez técnica descritos na Proposta Comercial;
- e)** Fornecer, de forma continuada e sem interrupção do acesso dos usuários do Município, todas as atualizações periódicas da plataforma, correções de segurança (patches) e melhorias evolutivas da ferramenta de gestão esportiva e dos recursos de Inteligência Artificial homologados;
- f)** Disponibilizar suporte técnico remoto contínuo em dias úteis, por meio de canais ágeis de comunicação digital (chat integrado à plataforma e aplicativo de mensagens WhatsApp),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

voltado ao pronto atendimento dos administradores municipais e professores da pasta de esportes;

- g)** Executar rotinas automatizadas de backup diário (cópia de segurança) de todo o banco de dados gerado pelo Município, incluindo cadastros, fotos, documentos anexados, tabelas de competições e súmulas eletrônicas, mantendo o espelhamento seguro em servidores distintos para fins de recuperação de desastres;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação;
- i)** Adotar medidas de proteção, segurança e organização no local da execução, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as NR's pertinentes;
- j)** Utilizar profissionais qualificados e capacitados para execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, de segurança e higiene aplicáveis;
- k)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratadas;
- l)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- m)** Responder por danos causados à Administração, aos servidores, usuários das unidades de esporte e lazer ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual;
- n)** Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- o)** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados;
- p)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q)** Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos serviços;
- r)** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

8.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual utilização de equipe de apoio ou auxiliares técnicos não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando o acesso às informações, documentos e orientações indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços.

9.2. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, bem como atestar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

9.3. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições pactuados, após a comprovação da regular execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4. Cabe, ainda, à contratante comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou inadequação verificada durante a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, as correções cabíveis, bem como exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, Sr. **Júnior José de França**.

11.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor, Sr. **Clodoaldo Mendes Rodrigues**.

11.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

11.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

11.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

11.9. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

11.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11.11. No que se refere à execução do objeto contratado, caberá à fiscalização acompanhar e verificar, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Solicitar correções ou complementações, quando necessárias;
- c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.12. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correção técnica, qualidade e adequação dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026 – Processo Administrativo Digital 1DOC nº 4.133/2026, ao Termo de Referência, bem como ao preço da Adjudicatária registrado na proposta, cujo procedimento atende o prescrito no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 30 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

Vinícius Brandão de Queiróz

Prefeito Municipal

PLACARSOFT LTDA.

CNPJ nº 48.018.735/0001-79

Contratada

Júnior José de França

Diretor do Departamento de Esportes e Lazer

Gestor do Contrato

Clodoaldo Mendes Rodrigues

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: PLACARSOFT LTDA.

CNPJ Nº 48.018.735/0001-79

CONTRATO Nº 122/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 30/06/2026 a 30/06/2027

VALOR: R\$ 11.712,00 (onze mil setecentos e doze reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 – **PROCESSO Nº** 4.133/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESPORTIVA PLACARSOFT.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 30 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Júnior José de França

Cargo: Diretor do Departamento de Esportes e Lazer

CPF: 373.***.***-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Higgor Melo De Oliveira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 073.***.***-50

Assinatura: _____

Nome: Rafael Muller

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 045.***.***-90

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: PLACARSOFT LTDA.

CNPJ Nº 48.018.735/0001-79

CONTRATO Nº 122/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 30/06/2026 a 30/06/2027

VALOR: R\$ 11.712,00 (onze mil setecentos e doze reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 – **PROCESSO Nº** 4.133/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESPORTIVA PLACARSOFT.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, 30 de junho de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS